

Época Escolar 2022-2023 Anexo ao Regulamento Interno da EPA

REGULAMENTO PARA A ASSIDUIDADE E PARA A RECUPERAÇÃO DE FALTAS E DE HORAS

Sendo a Escola Profissional de Aveiro, doravante designada como EPA, um estabelecimento de ensino de natureza profissional ou profissionalizante, em que se procura implementar uma matriz de educação-formação que leve ao exercício, desde logo, de competências ajustadas ao que se exige no designado “mundo do trabalho”, considera-se que a assiduidade integral às sessões de trabalho é não só uma característica de “bom profissional” como, também, revela-se fundamental para as aprendizagens teórico-práticas que é necessário realizar em tempo de escola.

De acordo com a cultura de educação e formação da EPA e também com os regulamentos aplicáveis, o conceito de falta à sessão de trabalho, por parte do júnior/ juvenil, deve constituir-se como algo excecional e sempre justificável.

A falta à sessão de trabalho, doravante designada como ST, deve dar lugar, sempre que aplicável e de acordo com os regulamentos, à sua recuperação, competindo à Escola organizar-se no sentido de criar condições para que essa mesma recuperação ocorra o mais brevemente possível.

Em nenhum caso a frequência do júnior/ juvenil pode ser inferior a 100% da carga horária prevista no plano curricular do curso.

Em nenhum caso, para efeito de conclusão, com aproveitamento, dos percursos formativos frequentados, a assiduidade pode ser inferior ao estipulado no suporte legal pedagógico, bem como para a atribuição de apoios sociais de acordo com o estipulado no suporte legal financeiro.

A verificação da assiduidade e frequência do júnior/juvenil será controlada a todo o momento e por época escolar.

Os juniores/ juvenis só deverão, pois, faltar por motivos excecionais, competindo ao Coordenador e Orientador de Equipa, doravante designado como COE, ou ao Orientador de Equipa, doravante designado como OE, a justificação das faltas.

Assim, determina-se:

Artigo 1.

Faltas justificadas

Genericamente, são consideradas como faltas justificadas os seguintes motivos:

- a) Acidente ou doença do júnior/ juvenil, comprovada por atestado médico;
- b) Falecimento de familiares, durante o período legal de luto;
- c) Casamento, nas condições que a lei estabelece;
- d) Maternidade/paternidade, nas condições que a lei estabelece;
- e) Impedimento comprovado ou dever imposto por lei que não possibilite adiamento ou substituição;
- f) Motivos de força maior, justificados nos termos a seguir estabelecidos.

1. Sempre que um júnior/ juvenil tem necessidade de faltar, com um motivo justificável, o seu Apoiantes na Educação, doravante designado como AE, ou o próprio júnior/ juvenil, deve contactar, via eCommunity, a Equipa para a Assessoria e a Qualidade, doravante designado como EAQ, e o COE/OE.
2. A justificação da falta ao abrigo da alínea f) requer preenchimento de documento normalizado por parte dos juniores/ juvenis, não sendo autorizada assinatura digitalizada do respetivo AE ou júnior/ juvenil, sendo apenas considerada/autorizada a assinatura manuscrita ou eletrónica (se aplicável).
3. O prazo para a realização do pedido da justificação de faltas é de 5 dias (contabilizados após o dia da falta) para o júnior/ juvenil, quando maior de 18 anos, e AE, que o deverão realizar via eCommunity. O COE/OE, via eSchooling, terá de 5 dias (contabilizados após o pedido da justificação da falta) para realizar o tratamento da justificação.

Artigo 2.

Faltas injustificadas

Todas as faltas dadas pelos juniores/ juvenis que resultem da aplicação da ordem de saída da aula ou de medida disciplinar sancionatória são consideradas injustificadas.

Artigo 3.

Consequências das faltas injustificadas

Quando totalizadas 5 faltas de presença injustificadas, deverá ser aplicada uma medida sancionatória, cumprindo-se o procedimento em vigor.

Artigo 4.

Pressupostos da recuperação de faltas e de horas

- a) De acordo com a cultura de educação e formação da Escola Profissional de Aveiro e também com os regulamentos aplicáveis, o conceito de falta à sessão de trabalho, por parte do júnior/juvenil, deve constituir-se como algo excecional e sempre justificável.
- b) A falta à sessão de trabalho, deve dar lugar, sempre que aplicável e de acordo com os regulamentos, à sua recuperação, competindo à Escola organizar-se no sentido de criar condições para que essa mesma recuperação ocorra o mais brevemente possível.
- c) Em nenhum caso, para efeito de conclusão, com aproveitamento, dos percursos formativos frequentados, a assiduidade pode ser inferior ao estipulado no suporte legal pedagógico, bem como para a atribuição de apoios sociais de acordo com o estipulado no suporte legal financeiro.
- d) A verificação da assiduidade e frequência do júnior/juvenil será controlada a todo o momento e por época escolar.

Artigo 5.

Fundamentação para a recuperação de falta

- a) Como consta no seu Regulamento Interno, compete à EPA, organizar-se no sentido de criar condições para a correta recuperação, por parte dos juniores/juvenis, das ST (aulas/atividades) em falta.
- b) Como casa de educação e formação de natureza profissional, a EPA deve, também, no modelo de recuperação (aulas/atividades), fazer exercitar as competências pessoais, sociais e profissionais que são exigidas a qualquer “bom profissional”.
- c) Seja em que matérias for, em qualquer disciplina/UFCD ou área de formação, todos os conhecimentos e práticas deverão contribuir para melhorar as aprendizagens dos juniores/juvenis, fazendo destes pessoas mais habilitadas para o bom exercício profissional e de cidadania responsável.

Artigo 6.

Procedimentos de registo para a recuperação de faltas e de horas

- a) Após terminado todo o processo de justificação de faltas, o júnior/ juvenil deverá proceder à sua recuperação em todos os períodos de Apoio, Cidadania e Desenvolvimento, doravante designado como ACD, que constam no seu horário de trabalho. Terá também disponibilidade de recuperar as faltas/ horas na modalidade “À distância”, nomeadamente nos períodos de final de dia e sábado de manhã.
- b) Após a sessão de ACD, o técnico da Equipa para a Inclusão, Tutoria e outros Apoios, doravante designada por EITA, deverá realizar o registo na plataforma e-Schooling.
- c) As horas realizadas em atividades, fora do seu horário letivo, poderão ser

utilizadas para recuperação de faltas/horas não assistidas das três componentes de formação do curso (sociocultural, científica e tecnológica). Deverão ser registadas pelo técnico da EAQ, após envio da informação pelo responsável da atividade.

- d) Todas as horas que o júnior realiza a mais no seu período de Formação em Contexto de Trabalho, doravante designado por FCT, poderão ser utilizadas (convertidas) como recuperação de faltas/horas nos termos da alínea f) do artigo 1. do presente regulamento, referentes ao período anterior ao início da FCT, apenas aplicável às horas não assistidas na componente tecnológica do curso.

Para as áreas sociocultural e científica, apenas serão consideradas horas sobrantes de FCT mediante autorização da Direção Técnica e Pedagógica da EPA.

- e) O registo das horas não assistidas nos termos do previsto nas alíneas a), b), c), d) e e), do artigo 1. do presente regulamento, será realizado pelo Técnico da EAQ.
- f) No caso dos juniores/juvenis com matrícula posterior ao início do ano letivo, aquando da matrícula na escola é realizado por parte da EAQ um plano de equivalência de horas, quando aplicável. Após este trabalho, é realizado um compromisso de recuperação onde ficam identificadas as horas e as aprendizagens a recuperar. A recuperação de horas no caso destes alunos, pode ser efetuada através de prolongamento das atividades presenciais até ao cumprimento do número total de horas de formação estabelecidas. Também poderá ser assegurada através do desenvolvimento de mecanismos de recuperação tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem.

Artigo 7.

Atividades para a reposição da hora não assistida

- a) As ST (aulas/atividades) assistidas ou praticadas na EPA compreendem todo o trabalho desenvolvido pelos juniores/juvenis ao longo do seu percurso escolar, nomeadamente aulas teóricas, aulas teórico-práticas, aulas práticas, visitas de estudo e de trabalho, bem como todas as atividades previstas no plano de atividades da escola.
- b) As ST a repor distinguem-se em sessões de natureza prática (área tecnológica) e de natureza teórico-prática (áreas sociocultural e científica).
- c) Quando a falta de assiduidade do júnior/juvenil for devidamente justificada, nos termos do previsto nas alíneas a), b), c), d) e e), do artigo 1. do presente regulamento., a recuperação é assegurada através do desenvolvimento de mecanismos de recuperação tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e/ou através do prolongamento das atividades presenciais até ao cumprimento do número total de horas de formação estabelecidas
- d) Quando a falta de assiduidade do júnior/juvenil for devidamente justificada nos termos da alínea f) do Artigo 1. do presente regulamento, a EPA assegura o prolongamento das atividades presenciais até ao cumprimento do número total de horas de formação estabelecidas.
- e) Estas atividades são procedidas de orientação do trabalho a desenvolver por parte de cada coach responsável pela UFCD/módulo, devidamente monitorizadas e

supervisionadas ao nível do seu cumprimento por parte de elementos da EITA.

- f) Quando o júnior no final de cada período de FCT, definido para a turma, apresentar um défice de horas, terá de realizar, de forma presencial a recuperação das faltas, até atingir 100% das horas definidas em cronograma, nomeadamente através do prolongamento de atividades presenciais nas Entidades Parceiras de Educação Profissional.
- g) No caso das ST de natureza teórico-prática, estas devem recuperar-se através do desenvolvimento de atividades que levem, antes de mais, à afirmação e ao desenvolvimento de competências fundamentais como a leitura, a escrita e o cálculo, permitindo assim a construção sólida de qualquer conhecimento onde deve assentar toda a educação e formação. Para facilitação deste processo, o júnior/juvenil tem à sua disposição um conjunto de recursos/atividades na plataforma Microsoft Teams.
- h) No caso da recuperação das ST de natureza prática, estas devem corresponder ao desenvolvimento de atividades que promovam competências técnico-profissionais que, no geral, sejam exigidas a um qualquer 'bom profissional' e, se possível e em particular, sejam úteis para a área profissional que o aluno frequenta.
- i) Para efeito de registo da recuperação da falta ou hora, deverá ser considerado o sumário "Desenvolvimento de atividades enquadradas no perfil do curso, visando o desenvolvimento e a aquisição de conhecimentos e competências técnicas, relacionais e organizacionais. A(s) evidência(s) do desenvolvimento das atividades, encontra(m)-se arquivada(s) no Bloco de notas escolares do júnior/juvenil, na plataforma Teams, conforme articulado com o coach. A avaliação do trabalho realizado será efetuada pelo coach e vertida na classificação a atribuir no final do módulo/UFCD."

Artigo 8.

Compromissos de Recuperação

- a) Para todo o júnior/juvenil que, após monitorização nos meses de dezembro, março e no final do ano letivo do volume de formação assistido, seja identificado com assiduidade inferior a 90%, terá, obrigatoriamente, de ser elaborado um compromisso de recuperação, nomeadamente o "Compromisso de Recuperação ao longo do ano letivo".
- b) Para todo o júnior/juvenil que, após o final do ano letivo apresente uma assiduidade inferior a 90%, terá de ser, obrigatoriamente, elaborado um compromisso de recuperação, nomeadamente o "Compromisso de Recuperação Final de ano letivo".
- c) Para todo o júnior que, após o final do período de FCT, apresente uma assiduidade inferior a 95%, terá de ser, obrigatoriamente, elaborado um compromisso de recuperação, nomeadamente o "Compromisso de Recuperação de FCT".
- d) Para todo o júnior/juvenil com matrícula posterior, é obrigatória a elaboração de um compromisso de recuperação, nomeadamente o "Compromisso de Recuperação de Matrícula Posterior".

Artigo 8.

Procedimentos devidos

Para os devidos efeitos e procedimentos de todas as partes envolvidas neste processo de 'Regime de Assiduidade e Recuperação de faltas e de horas' é usada a aplicação própria nas plataformas eletrónicas eSchooling e eCommunity.

Artigo 9.

Situações omissas

Qualquer situação omissa neste anexo ao Regulamento Interno será, sempre que necessário, resolvida pela Direção Técnica e Pedagógica da escola em tempo oportuno e de acordo com as suas competências.

Artigo 10.

Produção de efeitos

O presente Anexo ao Regulamento Interno da EPA entra em vigor nesta data, com efeitos imediatos, aplicando-se a todos os alunos que frequentam as diversas ofertas educativas e formativas ministradas neste estabelecimento de ensino.

Regulamento aprovado na reunião do Conselho Pedagógico de 14 de setembro de 2022.

Publique-se e divulgue-se.

EPA, Aveiro, 14 de setembro de 2022,

O Diretor Pedagógico,

João António Lopes Tavares